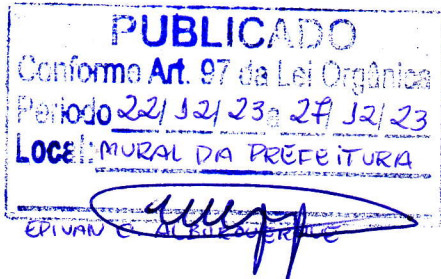




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 737/2023.



CRIA O AUXÍLIO FARDAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME/FARDA PARA OS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA- SAMU DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARÁI, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Auxílio Fardamento, destinado à aquisição e manutenção de Uniforme/Farda, a ser pago aos condutores de Ambulância, Técnicos de enfermagem e Enfermeiro(a) que estejam em pleno exercício de suas funções e que estejam efetivamente lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

§ 1º. O auxílio fardamento será pago pela Administração Pública Municipal, a título de indenização, que não incorporará ao vencimento e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício.

§ 2º. Considerar-se-á uniforme, para os fins desta Lei, a farda, vestuário e acessórios, confeccionado de acordo com modelo a ser estabelecido por Decreto e respectiva Instrução Normativa, incluídos os demais equipamentos necessários ao exercício da função.

Art. 2º. O pagamento do auxílio fardamento ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º. O pagamento do auxílio fardamento será realizado anualmente, no mês de março, iniciando-se o primeiro pagamento no exercício de 2024.

§ 2º. O valor total do auxílio fardamento será pago em parcela única de R\$ 1.000,00 (um mil reais), anualmente.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. A revisão do valor correspondente ao auxílio uniforme, instituído por esta Lei, deverá ser efetuada anualmente no dia 30 de novembro de cada exercício, conforme índice de reajuste aplicável aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. Após o pagamento do primeiro auxílio fardamento, conforme estabelece o Art. 2º, § 1º da presente Lei, e tendo ultrapassando-se 30 (trinta) dias corridos do respectivo pagamento, torna-se obrigatório o uso de uniforme pelos condutores de Ambulância, Técnicos de enfermagem e Enfermeiros (as) que forem abrangidos pela presente Lei, sendo de sua inteira responsabilidade a aquisição, uso e conservação.

§ 1º. Caso o servidor compareça ao trabalho sem o fardamento e não apresente justificativa pertinente, estará sujeito à aplicação da penalidade de advertência, e caso ocorra reiteradamente, estará sujeito à penalidade administrativa de suspensão, sem remuneração, pelo período de até 30 (trinta) dias.

§ 2º. O servidor que tenha sofrido penalidade de suspensão até o limite máximo, conforme disposto no §1º deste artigo, que não tenha sanado a ausência de fardamento, estará sujeito à penalidade de demissão/rescisão contratual cumulada com a obrigação de restituir ao erário em caso de ter recebido o auxílio fardamento no corrente ano, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do ato de demissão ou rescisão contratual.

Art. 5º. Os condutores de Ambulância, Técnicos de enfermagem e Enfermeiros abrangidos pela presente Lei, que vierem a ter o seu uniforme inutilizado em consequência do serviço, poderão ter a concessão de adiantamento do Auxílio Fardamento, que será avaliada mediante sindicância, uma vez comprovada a ocorrência, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Os condutores de Ambulância, Técnicos de enfermagem e Enfermeiros que forem contemplados pela presente Lei deverão comprovar a aquisição do fardamento que prevê esta Lei, mediante apresentação de notas fiscais de aquisição do respectivo fardamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento do auxílio, ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR.

§ 1º. O servidor que não comprovar a aquisição do fardamento, conforme disposto no *caput* deste artigo, deverá restituir à administração pública o valor integral recebido para



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

aquisição do respectivo Fardamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do fim do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º. O servidor que não cumprir o disposto no §1º deste artigo, estará sujeito à penalidade de demissão/rescisão contratual cumulada com imediata obrigação de restituir ao erário municipal.

Art. 7º. A penalidade de demissão prevista na presente Lei, somente poderá ser aplicada ao servidor efetivo, mediante Processo Administrativo Disciplinar, conforme previsto na Lei Municipal nº 240 de 1993.

Art. 8º. A penalidade de rescisão prevista na presente Lei, somente poderá ser aplicada ao servidor contratado, mediante Sindicância, conforme dispõe o art. 9 da Lei Municipal nº 511/2011.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caracarái - RR, aos 18 de Dezembro de 2023.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracarái-RR